



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 648/2021

PROPONENTE: DEPUTADA NEJMI AZIZ

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Altera a ementa, o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei n. 5.515, de 28 de junho de 2021. (Institui Dia Estadual em Memória às Vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 30 de novembro de 2021, a ilustre Deputada Nejmi Aziz apresentou o Projeto de Lei de nº. 648/2021, altera a ementa, o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei n. 5.515, de 28 de junho de 2021. (Institui Dia Estadual em Memória às Vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno², a eminente deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa.

O referido projeto de lei visa instituir no Estado do Amazonas a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Consoante justificativa, em anexo, é razoável também indicar como data para lembrança das vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) em âmbito estadual o dia 12 de março, momento em que, em 2020, foi registrada no Brasil a primeira morte decorrente de infecção pelo novo coronavírus, conforme Boletim Epidemiológico Especial n. 20 do Ministério da Saúde.

Com efeito, no que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme art. 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988³, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso XII, do texto constitucional estadual⁴.

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos

²Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

³ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

⁴ Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§ 1º e 2º, do art. 24 da Carta Magna⁵, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Destarte, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno⁶ deste Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 648/2021.

É o parecer.

Manaus, 09 de março de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relator

⁵ Art. 24. (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

⁶ Art. 33. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 17/03/2022 10:05:55
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/03/2022 18:31:37
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/03/2022 15:23:31
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/03/2022 12:29:26

